



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000370/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000025/2021, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.178/2022

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.482.443/0001-05, com sede estabelecida na Rua P, nº 95, Bairro Manoel Plaza, Serra/ES - CEP: 29.160-465, neste ato pelo seu representante legal, Sr. DENIVAL LUIZ VAZ DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 563.105, portador do CPF nº 704.907.757-72, residente e domiciliado na Avenida Dante Micheline, nº 4881, Apto. 701, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES - CEP: 29.090-070, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato, referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 176/2022, Advinda do Pregão Eletrônico Nº 025/2021, gerenciada pelo Município de Presidente Kennedy/ES, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O Objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deste município**, conforme especificações e quantitativos no termo de referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL**

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor de **R\$ 3.792.759,20 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento da importância da execução dos serviços instrumento será efetuado em 30 (trinta) dias com a devida liquidação do secretário fiscalizador e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo

DENIVAL LUIZ VAZ DA SILVA:70490775772  
Assinado de forma digital por DENIVAL LUIZ VAZ DA SILVA:70490775772  
Dados: 2022.09.29 09:26:20 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

8.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde** - Projeto Atividade: 2.144 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 12400000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor da referida secretaria indicado pelo respectivo secretário e nomeado por meio de portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO**

12.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8666/93).

14.2 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 05 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

DENERVAL LUIZ VAZ: Assinado de forma digital por  
DA DENERVAL LUIZ VAZ DA  
SILVA:70490775772  
SILVA:70490775772  
Data: 2022.09.09 09:29:51 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA  
MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP  
CNPJ Nº 07.482.443/0001-05  
CONTRATADA**